



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

LEI Nº 2.371, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o prazo de validade do laudo que atesta deficiência permanente, no município de Rio Brilhante - MS.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O laudo médico que atesta deficiência permanente terá validade por tempo indeterminado.

Parágrafo único. O laudo de que trata o **caput** deste artigo será válido para todos os serviços públicos, programas e benefícios que exijam comprovação da deficiência para sua concessão.

Art. 2º O laudo de que trata esta lei poderá ser apresentado para as autoridades competentes por meio de cópia simples, desde que acompanhada do seu original, observado o disposto na Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante – MS, 1º de dezembro de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal